



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - MG

“PAZ - TRABALHO - UNIÃO”

LEI Nº 0219/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

CONSIDERA DE INTERESSE SOCIAL A PSICULTURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

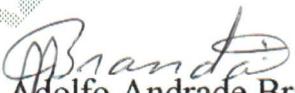
A Câmara Municipal de Bom Repouso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de interesse social a atividade de PSICULTURA no município de Bom Repouso.

Art. 2º. O interessado em desenvolver projeto nesta área, quer para consumo próprio, lazer ou exploração comercial, está adstrito às normas do CODEMA, IEF e IBAMA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 20 de setembro de 2001.


Adolfo Andrade Brandão
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - MG

I – Certidão de casamento e documentos de identidades da mãe ou responsável pela criança;

II – Certidão de nascimento dos dependentes;

III – Comprovação de matrícula e frequência escolar;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Renda Mínima responsáveis pela organização e manutenção dos cadastros referidos no § 1º do Art. 3º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 3º - Constituirão créditos da união junto ao município às importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal forem indevidamente pagas a títulos de participação financeira da União nos programas de que trata esta Lei, sem prejuízo do disposto do § 2º do Art. 3º.

Art. 4º - Fica autorizado ao Conselho de Renda Mínima, vinculado a Educação "Bolsa Escola":

I – Acompanhar e avaliar a execução do Programa;

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VI – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante da Associações de Classe

II - 01 representante do Executivo Municipal

III - 01 representante das Escolas Municipais

IV - 01 representante das Escolas Estaduais

V - 01 representante de pais de alunos

Art. 5º - A Caixa Econômica Federal atuará como agente operador do Programa Bolsa Escola mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais.

§ 1º - Caberá a Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador:

I - O fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção de cadastro nacional de beneficiários;

II – O desenvolvimento do sistema de processamento de dados;

III – A organização e operação logística de pagamento de benefício e,